

Processo: 1092666

Natureza: Representação

Jurisdicionados: Municípios de São Gonçalo do Sapucaí, Cordislândia e Turvolândia

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas – MPC, com o objetivo de apurar irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Paulo Guilherme de Barros Maia, tendo em vista que na execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, aprovada pela Portaria n. 86/PRES/17, apurou-se que o referido profissional de saúde era detentor de quatro vínculos com a Administração Pública à época, sendo dois vínculos com a Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí, um com a Prefeitura de Cordislândia e outro com a Prefeitura de Turvolândia, totalizando 100 (cento) horas semanais de trabalho.

Na sessão da Primeira Câmara de 22/9/2020 (peça 8), acordaram os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, em determinar aos prefeitos de São Gonçalo do Sapucaí, Cordislândia e Turvolândia, a instauração, no âmbito de cada município, de processo administrativo próprio para verificar, entre 5/1/2010 a 25/5/2018, se o servidor prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, e, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas cabíveis ao ressarcimento ao erário, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a restituição devida.

Em cumprimento a decisão, foi procedida à intimação dos gestores, tendo sido apresentadas as manifestações a seguir: Município de Cordislândia, peças n. 24/28, Município de Turvolândia, peças n. 29/33 e Município de São Gonçalo do Sapucaí, peça n. 34.

Em sua manifestação de peça n. 41, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão salientou que sua esfera de atuação nos autos já se esgotou e que quanto à possível ocorrência de dano ao erário e eventual instauração de Tomada de Contas Especial, tal matéria estaria dentre as atribuições das Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Resolução Delegada n. 3/2021, motivo pelo qual entende que o processo

deve ser encaminhado às Coordenadorias em questão, que, todavia, poderão contar com o auxílio da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (CAAP).

Logo, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2023.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)